

Data da Lei: 18 de setembro de 1972

SÚMULA: DANDO NOVA DEFINIÇÃO AOS QUADROS URBANO E DE EXPANSÃO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

ART. 1º - PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, O MUNICÍPIO DE GUARATUBA É DIVIDIDO EM ÁREAS URBANAS, ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA E ÁREA RURAL.

- I - ÁREA URBANA É A QUE ABRANGE AS EDIFICAÇÕES CONTÍNUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO E SUAS ADJACÊNCIAS, E SERVIDA PELOS SEGUINTE MELHORAMENTOS: RUAS ABERTAS, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MEIO-FIOS E REVESTIMENTOS;
- II - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA É A PREVISTA PARA ATENDER AO CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DA ÁREA URBANA.
A) ESTA ÁREA SUJEITA-SE ÀS EXIGÊNCIAS URBANÍSTICAS DA ÁREA URBANA, UMA VEZ QUE EM FUTURO, INTEGRAR-SE-Á À ÁREA URBANIZADA.
- III - AS DEMAIS ÁREAS DO MUNICÍPIO, EXCEDENTES ÀS DOS QUADROS URBANO E DE EXPANSÃO URBANA, SÃO CONSIDERADAS ÁREAS RURAIS.

ART. 2º - ÁREA URBANA - CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO ANTERIOR E INCISOS; A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA É LIMITADA PELA ORLA MARÍTIMA DA BAÍA, PARTINDO DA FÓZ DO RIO BUGUAÇU-MIRIM ATÉ OS MORROS DO PINTO E CAIEIRAS, CONTORNANDO ESTES TAMBÉM PELA ORLA MARÍTIMA. DESTES SEGUE PELA MENCIONADA ORLA ATÉ O MORRO DO BREJATUBA, CONTORNANDO ESTE. AINDA PELA MENCIONADA ORLA MARÍTIMA, SEGUE ATÉ A DIVISA SUL DO BALNEÁRIO ELIANA. DESTA DIVISA, PROSEGUE ATÉ O PROLONGAMENTO DA RUA LONDRINA; DAÍ SEGUINDO PELAS RUAS LONDRINA, CLEVELÂNDIA, PARANÁ, JOÃO CARLOS MARQUES, JUVÊVÊ, PATRIARCA, ATÉ O RIO BUGUAÇU.

ART. 3º - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA - OS LIMITES DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA PARTEM DO VÉRTICE QUE FAZ A RUA DO PATRIARCA E RIO BUGUAÇU-MIRIM. NESTE, A ÁREA É LIMITADA: PELO RIO BUGUAÇU-MIRIM ATÉ A SUA CAÇEIRA. DESTES, EM LINHA RETA PARALELA AO EIXO DESTES RIO ATÉ ATINGIR O RIO DA PRAIA. DESTES, SEGUE RIO ACIMA ATÉ ATINGIR A PONTE DE CONCRETO SOBRE O MESMO RIO, NA RODOVIA ESTADUAL PR-54 (GUARATUBA - BEM-BEM). DAÍ, SEGUE PELA MENCIONADA RODOVIA ATÉ O KM 19, OU SEJA, A ESTRADA DO CASQUEIRO, DAÍ ATÉ AO RIO SAÍ-GUAÇU; DESTES PONTO, SEGUE PELO RIO SAÍ-GUAÇU ATÉ A ILHA DO SAÍ; DESTA, PELA ORLA MARÍTIMA ATÉ ATINGIR A DIVISA SUL DO LOTEAMENTO ELIANA E DESTA DIVISA, SEGUE PELO PROLONGAMENTO DA RUA LONDRINA, RUAS CLEVELÂNDIA, PARANÁ, JOÃO CARLOS MARQUES, JUVÊVÊ, AVENIDA PATRIARCA (PONTO DE PARTIDA NO RIO BUGUAÇU).

SEGUE...



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaratuba

~~XXXXXX~~

(CONTINUAÇÃO)

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, GUARATUBA, 26 DE JULHO DE 1972.-

MIGUEL JAMUR
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:- NO OFÍCIO Nº 204/72.

GYN/MES.